



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Felice Rosso	<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento da Faculdade Felício Rocho de Ciências da Saúde – FFR, a ser instalada no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.	
<b>RELATORA:</b> Monica Sapucaia Machado	
<b>e-MEC Nº:</b> 202415716	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 649/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 4/11/2025

## I – RELATÓRIO

Cuida-se de pedido de credenciamento, no âmbito do sistema federal de ensino, da Faculdade Felício Rocho de Ciências da Saúde – FFR, código e-MEC nº 28957, protocolado no sistema e-MEC em 20 de agosto de 2024, sob o nº 202415716, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento de um curso superior vinculado, a saber: Radiologia, tecnológico (processo e-MEC nº 202415723, código e-MEC nº 1681267).

A mantida pretende se instalar na Avenida dos Andradas, nº 302, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 30120-010. Consta, ainda, do Relatório de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep nº 225280 que as atividades práticas serão realizadas no Centro de Pesquisa situado na Avenida do Contorno, nº 9.530, bairro Barro Preto, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, CEP 30110-017, tendo a comissão registrado, nas considerações finais, a visitação dos seguintes endereços: Avenida dos Andradas, nº 302, 7º andar, Centro e Avenida do Contorno, nº 9.530, 5º andar, bairro Barro Preto, ambos no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais.

A mantenedora é a Fundação Felice Rosso, código e-MEC nº 18297, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 17.214.149/0001-76, com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais. Em 10 de junho de 2025, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES promoveu consulta aos sítios da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, para verificação da regularidade fiscal e previdenciária, tendo obtido: Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, com validade até 11 de junho de 2025, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS com validade de 2 de junho de 2025 a 1º de julho de 2025.

O processo obteve resultado satisfatório na fase de Despacho Saneador e, superadas as análises iniciais, foi encaminhado ao Inep para avaliação *in loco*, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017 (republicada no Diário Oficial da União – DOU, em 3 de setembro de 2018), observando-se o Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento

(outubro/2017). A visita *in loco*, código e-MEC nº 225280, ocorreu de 23 a 25 de abril de 2025, com os seguintes conceitos por eixos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	4,33
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,40
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	3,22
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,00
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	4,50
Conceito Final Contínuo: 3,80	
Conceito Final Faixa: 4	

Não houve impugnação ao Relatório de Avaliação, seja pela Secretaria, seja pela Instituição de Educação Superior – IES. Quanto ao curso superior vinculado, Radiologia, tecnológico, o processo e-MEC nº 202415723 foi avaliado *in loco* em 30 e 31 de janeiro de 2025, alcançando Conceito de Curso – CC cinco, com Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica: 4,88 (quatro vírgula oitenta e oito), Dimensão 2 – Corpo Docente: 5,00 (cinco) e Dimensão 3 – Infraestrutura: 5,00 (cinco).

Instaurada diligência, a IES anexou ao e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade e Plano de Fuga em caso de incêndio para os dois endereços do Relatório Inep nº 225280, além de Alvará de Localização e Funcionamento nº 2025048935, emitido pela Prefeitura de Belo Horizonte, com validade até 10 de março de 2030, atendendo ao art. 20, inciso II, alíneas ‘f’ e ‘g’, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, c/c art. 3º, § 3º da Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021 (que alterou a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017). À vista do conjunto probatório, a SERES concluiu pela conformidade do pedido com o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e com as Portarias Normativas nº 20, de 21 de dezembro de 2017, e nº 23, de 21 de dezembro de 2017 (), assentando que a Faculdade Felício Rocho de Ciências da Saúde – FFR possui condições de infraestrutura, organização acadêmica e administrativa, e CI quatro.

Na conclusão, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento da IES, a ser instalada na Avenida dos Andradas, nº 302, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Felice Rosso, pelo prazo de quatro anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017 (prazos dos atos regulatórios), e manifestou-se favorável à autorização do curso superior de tecnologia em Radiologia, processo e-MEC nº 202415723, condicionada à deliberação do CNE sobre o credenciamento. Indicou, por fim, minuta de Portaria para posterior homologação ministerial, com fulcro no art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995.

É o relatório.

### Considerações da Relatora

A matéria deve ser apreciada à luz do regime constitucional, art. 211 da Constituição e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996), especialmente quanto ao exercício, pela União, das funções de regulação, supervisão e avaliação das IES integrantes do sistema federal (Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017). No plano infralegal, regem a espécie a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que atribui o padrão decisório, a Portaria Normativa MEC nº 23, de

21 de dezembro de 2017, atribuindo procedimentos, bem como a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos de vigência dos atos regulatórios e a Portaria MEC nº 794, de 6 de outubro de 2021, que trata da acessibilidade e segurança predial no fluxo regulatório. Registre-se, adicionalmente, a atualização de parâmetros decisórios para cursos presenciais consubstanciada nas referências da Portaria MEC nº 381, de 20 de maio de 2025, mencionada pela SERES no tocante aos critérios de autorização de cursos superiores.

No credenciamento institucional, o art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, estabelece, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos: CI maior ou igual a três; conceito maior ou igual a três em cada eixo (admitindo-se, excepcionalmente, 2,8 (dois vírgula oito) em um eixo, desde que os demais e o CI sejam maior ou igual a 3,0); plano de acessibilidade com laudo técnico; atendimento às exigências legais de segurança predial, com laudo específico; e regularidade fiscal e previdenciária, inclusive FGTS.

A IES demonstrou atender integralmente ao padrão: obteve CI quatro e 3,80 (três vírgula oitenta) no conceito contínuo, com todos os eixos maior ou igual a três; sanou, em diligência, os planos de acessibilidade e de fuga em caso de incêndio para ambos os endereços; exibiu alvará válido até 10 de março de 2030, emitido pelo ente municipal competente; e demonstrou regularidade perante a Receita Federal e quanto ao FGTS, consoante as certidões juntadas e conferidas em 10 de junho de 2025. A inexistência de impugnação ao Relatório Inep nº 225280 robustece a higidez procedural, e a coerência entre Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, políticas acadêmicas, gestão e infraestrutura foi evidenciada pela comissão avaliadora, com destaque positivo à infraestrutura física e tecnológica (Eixo 5) e à governança e sustentabilidade (Eixo 4).

No que concerne ao curso superior vinculado (Radiologia, tecnológico), o art. 13 da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, exige CC maior ou igual a três e conceito maior ou igual a três em cada dimensão (admitida a regra do 2,8 (dois vírgula oito) em uma dimensão, desde que as demais e o CC sejam maior ou igual a 3,0 (três)). O processo e-MEC nº 202415723 registrou CC cinco, com manifestações máximas em Corpo Docente e Infraestrutura e conceito 4,88 (quatro vírgula oitenta e oito) em Organização Didático-Pedagógica, superando o patamar regulatório. À guisa de prudência regulatória, ressalto a pertinência da atenção continuada às recomendações da comissão, notadamente quanto à institucionalização definitiva de normativos internos que, à época da visita, se apresentavam como minutias em trâmite, sem prejuízo de que, no curso do ciclo avaliativo, a SERES acompanhe a implementação efetiva dessas políticas.

Sob a perspectiva jurídica e administrativa, não se divisam vícios de forma nem desconformidades materiais. A competência decisória está adequadamente investida; o devido processo administrativo foi observado; as exigências documentais foram satisfeitas; e os critérios decisórios foram positivamente aferidos por avaliação técnica independente (Inep), cujo resultado, CI quatro, é compatível com a concessão de credenciamento por quatro anos, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017.

Em suma, a sustentabilidade institucional, a qualidade aferida e a regularidade jurídica convergem para o deferimento do pleito, sem prejuízo de que a instituição mantenha e aprimore as condições ora demonstradas, sob a supervisão ordinária do Ministério da Educação – MEC, especialmente no que tange à acessibilidade universal, à segurança predial, à governança acadêmica e à implementação integral de seus instrumentos normativos internos.

## II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Felício Rocho de Ciências da Saúde – FFR, a ser instalada na Avenida dos Andradas, nº 302, Centro, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação Felice Rosso, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de quatro anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a partir da oferta do curso superior de tecnologia em Radiologia, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES.

Brasília-DF, 4 de novembro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

## III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 4 de novembro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Maria Paula Dallari Bucci – Vice-Presidente